

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na publicação dos atos administrativos, em jornal de grande circulação, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos, constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objetivo a publicação de avisos de editais de licitação e procedimentos auxiliares, tais como credenciamento, em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte. A medida é necessária para atender às exigências legais de publicidade dos atos administrativos do TCE/RN, conforme prescrito pelo princípio da publicidade.

2.2. A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que a administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade, sendo este um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a legalidade e o acesso à informação dos atos administrativos. Especificamente, no contexto das licitações e contratos administrativos, a Lei 14.133/2021, no artigo 54, § 1º, exige a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação em jornais diários de grande circulação, além de outros meios, como forma de garantir ampla divulgação e permitir a participação efetiva de interessados.

2.3. Ausência de uma contratação específica para a publicação desses avisos compromete a transparência dos procedimentos licitatórios e pode restringir a participação de potenciais licitantes, prejudicando a competitividade e a lisura dos processos de aquisição de bens e serviços pelo TCE-RN. Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a ampla divulgação dos atos licitatórios, proporcionando maior alcance das informações ao público-alvo, ampliando o universo de participantes e, consequentemente, aumentando a eficiência e competitividade das licitações.

2.4. A contratação em questão se justifica não apenas pelo cumprimento das exigências legais, mas também pelos benefícios trazidos à eficiência administrativa, à transparência e ao controle social dos atos praticados pela administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Sugere-se que a pretensa contratação seja operada por meio de contratação direta, na forma de **dispensa**, com fundamento no **art. 75, II, da Lei 14.133/21**, haja vista, trata-se de serviços comuns, **sob demanda**, uma vez que a referida contratação proporcionará a esta Corte maior celeridade na conclusão e eficiência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As publicações administrativas correspondem à seguinte especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO RN	COL X CM	280

4.2. Os quantitativos foram estimados tomando-se por base licitações e procedimentos auxiliares anteriores, que serão executados por demanda de acordo com a necessidade da Administração, sendo suficientes para atender as necessidades do TCE/RN.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As publicações deverão ser efetuadas de acordo com a determinação do TCE/RN, de responsabilidade da Secretaria de Administração, através de email próprio a ser informado pela contratada na apresentação da proposta.

5.1.1. As publicações deverão ser compostas do brasão identificador deste Tribunal e do seu texto, a ser composto em colunas, de acordo com a editoração do jornal, sempre individualizadas em relação às outras por uma linha de borda.

5.2. O ato administrativo a ser publicado no jornal de grande circulação Estadual deverá ser veiculado na edição correspondente ao dia solicitado, cujo email será enviado até as 17h do dia útil anterior o da publicação.

5.3. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria. Após a publicação, enviar para o email sg@tce.rn.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

5.4. O recebimento definitivo dos SERVIÇOS, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/RN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.5. O Recebimento Provisório se dará no momento da confirmação de recebimento da solicitação feita pelo email indicado e será recebido definitivamente, após o envio da matéria/publicação nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente,

não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

I - Manter os seus empregados, por ocasião do atendimento para veiculação dos atos administrativos, em conformidade com as normas e procedimentos do TCE/RN;

II - Comunicar imediatamente ao TCE/RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta, assim como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/RN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao TCE/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

V - Efetuar as publicações de acordo com as determinações do TCE/RN, mediante envio da matéria a ser publicada, até o término do expediente do dia anterior ao da publicação;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços;

VII - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TCE/RN;

VIII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

6.2. A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TCE/RN, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE/RN.

6.3. Constituem obrigações do TCE/RN:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente dispensa, bem como, aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Certame;

IV - Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta contratação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

7.2. A vigência do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se restar confirmado que os serviços foram prestados adequadamente e se continuam a ser vantajosos para a Administração.

7.3. O instrumento de contrato terá natureza continuada e será estimativo, com execução pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a execução será sob demanda e que o quantitativo foi definido com base na execução de contratações anteriores, pois o fato decorre da imprevisibilidade que é natural a necessidade garantida pelo serviço contratado, ou seja, somente será pago o quantitativo utilizado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada, correspondente ao mês da prestação, e será efetivado no prazo condizente com o estabelecido na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, que será contado da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA, CONTA e TITULAR para recebimento do crédito, e ser protocolada, após o devido recebimento do objeto, em campo próprio no sítio eletrônico do CONTRATANTE (<http://www.tce.rn.gov.br/NotaFiscal/Index>), em conformidade com as instruções ali fixadas.

8.2. A empresa contratada deverá apresentar solicitação de cobrança à fiscalização/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópia, com o confere com o original, das Publicações realizada no período correspondente;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e CND do INSS), Estadual (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da licitante contratada;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal) e regularidade quanto a Justiça do Trabalho.

8.3. Os documentos previstos nos incisos II e III, do subitem anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o TCE/RN.

Natal(RN), 25 de outubro de 2024.

Danielle Carlos Alencar Lima
Coordenadora da Secretaria de Administração
Matrícula nº 10.077-3